

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

CMEG- CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GARANHUNS
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GARANHUNS

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação de Garanhuns – CMEG instituído pela Lei Municipal nº 2877, de 16 de março de 1998 e reestruturado pela Lei Municipal nº 4322, de 01 de novembro de 2016, será regido pelas disposições contidas no presente Regimento, observando as normas fixadas em Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação de Garanhuns – CMEG, órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Esportes – SEDUCE, com sede na Casa dos Conselhos Municipais, tem por finalidade acompanhar a implantação e implementação das Políticas Públicas da Educação no município (Lei Municipal nº 4322, de 01 de novembro de 2016), de forma a assegurar a participação da sociedade civil na construção de diretrizes educacionais e na discussão para definição de políticas públicas educacionais.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria Municipal de Educação a disponibilidade de espaço apropriado para a realização das reuniões presenciais.

Art. 3º O CMEG é um órgão de controle social com atribuições consultivas, deliberativas, fiscalizadora, mobilizadora e propositiva das políticas públicas da educação no município.

§ 1º O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação de Garanhuns - CMEG tem por competências segundo a Lei Municipal nº 4322, de 01 de novembro de 2016:

- I – elaborar, aprovar e publicar seu Regimento Interno, normatizando o exercício de suas atribuições, gestão, condições de funcionamento e constituição de câmaras e comissões;
- II – propor normas e medidas para a organização e o funcionamento da educação;
- III – emitir parecer sobre assuntos da área educacional, por iniciativa de seus Conselheiros ou quando solicitado por instituições oficiais;
- IV – acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre planos de aplicação dos recursos destinados à educação;
- V – zelar pelo cumprimento da legislação educacional, analisando e emitindo parecer sobre questões relativas à sua aplicação;
- VI – promover diligência, por meio de comissões especiais, em qualquer unidade escolar do município, sujeita à jurisdição desta Lei, propondo as medidas cabíveis e, quando necessário, encaminhar a questão à SEDUCE para a abertura do respectivo processo administrativo;
- VII – manter intercâmbio com os conselhos nacional, estaduais e municipais de educação, bem como, com os demais conselhos e instituições afins;
- VIII – divulgar anualmente o planejamento e o relatório de suas atividades;
- IX – zelar pela qualidade pedagógica e social da educação no município;
- X – assessorar os órgãos e instituições escolares no diagnóstico dos problemas, e deliberar a respeito de medidas para saná-los;
- XI – mobilizar a sociedade civil e o Estado para a inclusão de pessoas com deficiência, com transtornos globais de desenvolvimento, com superdotação ou altas habilidades, preferencialmente, na rede ou sistema regular de ensino;
- XII – dar publicidade quanto aos atos do CMEG;
- XIII – mobilizar a sociedade civil, comunidade escolar e o Estado para a garantia da gestão democrática nos órgãos e instituições públicas da educação municipal;
- XIV – convocar, pelo menos, a cada 4 (quatro) anos a Conferência Municipal de Educação de Garanhuns – COMEGA, que tem por objetivo geral avaliar as Políticas Educacionais, no âmbito do Município;
- XV – acompanhar, monitorar e avaliar o Plano Municipal de Educação e o cumprimento de suas metas;



XVI - estimular a participação da sociedade civil nas discussões referentes ao planejamento e acompanhamento das políticas públicas para a educação;
XVII – propor metas de desenvolvimento setorial, buscando a erradicação do analfabetismo e a universalização da educação básica.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação de Garanhuns - CMEG estabelece seus parâmetros de atuação, conforme os preceitos previstos na Lei nº 9.394/96, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O CMEG será paritário e composto por doze membros e seus respectivos suplentes, divididos, conforme a Lei Municipal nº 4322, de 01 de novembro de 2016, em:

- I – um representante da Secretaria Municipal de Educação e Esportes – SEDUCE;
- II – um representante da Gerência Regional de Educação do Agreste Meridional – GRE/AM;
- III – um representante das instituições de ensino público superior;
- IV – um representante dos servidores administrativos da Rede Pública de Garanhuns;
- V – um representante da equipe gestora das escolas da Rede Pública de Ensino de Garanhuns;
- VI – um representante dos professores da Rede Pública de Ensino de Garanhuns;
- VII – um representante das escolas privadas de Garanhuns;
- VIII – um representante das organizações não governamentais – ONGs, conveniadas com a SEDUCE;
- IX – um representante de pais vinculados ao Conselho Escolar das escolas da Rede Municipal de Ensino;
- X – um representante da União de Estudantes Secundaristas de Garanhuns – UESG;
- XI – um representante das entidades comunitárias, com sede na área urbana;
- XII – um representante das entidades comunitárias, com sede na área rural.

§ 1º Outros segmentos podem ser representados no Conselho, desde que definido na legislação municipal e que seja observada a paridade/equilíbrio na distribuição das representações.

§ 2º A cada membro titular corresponderá um suplente.

§ 3º A nomeação dos membros ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades previstas neste artigo.

§ 4º São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação de Garanhuns:

I. Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais;

II. Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos ligados a educação municipal, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III. Representantes que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal e Legislativo; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

§ 5º Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, será indicado ou eleito novo Conselheiro pelo respectivo segmento, observado o prazo legal, para completar o mandato de seu antecessor.

Art. 6º O CMEG, comprovada a necessidade, poderá requisitar profissionais e especialistas, sem prejuízo de seus direitos e vantagens funcionais, para consultoria e assessoria técnica.

CAPÍTULO IV

DOS CONSELHEIROS

Art. 7º Os membros serão indicados ou eleitos pelos seus respectivos segmentos, inclusive os suplentes, conforme previsto no Art. 14 deste Regimento.



Art. 8º Os membros do CMEG terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, uma única vez, por igual período.

Art. 9º Os representantes das entidades somente poderão ser substituídos após término de seu mandato no Conselho, salvo imperiosa necessidade prevista no Art. 11 deste Regimento.

Art. 10 O desempenho das funções de conselheiro do CMEG será considerado de caráter relevante, ficando o conselheiro liberado das atividades profissionais quando convocado oficialmente pelo colegiado.

Art. 11 Será considerado extinto o mandato do Conselheiro, em caso de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 3 (três) intercaladas, realizadas no decurso de um ano.

§ 1º Caso o suplente venha a se ausentar na mesma reunião em que o membro titular já esteja ausente, este deverá apresentar justificativa formal à Presidência do CMEG para os devidos encaminhamentos.

§ 2º Nos casos de licença para se concorrer a cargo eletivo, o conselheiro deverá oficializar a mesma via ofício com antecedência de trinta dias.

§ 3º Casos não mencionados, serão tratados pela Diretoria do CMEG.

Art. 12 O Conselheiro titular será substituído por seu Suplente, em suas ausências e impedimentos temporários, e em caso de extinção do mandato ou renúncia expressa ou tácita.

Parágrafo único. Nos casos de extinção ou renúncia expressa ou tácita o suplente assumirá a função de titular, e se fará nova nomeação para a suplência.

Art. 13 O Presidente, Vice-Presidente e o(a) Secretário(a) do Conselho Municipal de Educação, representantes de instituições e/ou entidades diferentes, serão eleitos em sessão plenária do CMEG.

§ 1º Caso nenhum dos candidatos obtenha maioria absoluta dos votos, procederá à nova eleição, na qual concorrerão os dois mais votados, considerando-se eleito, em caso de empate o mais idoso;

§ 2º O mandato do Presidente, do Vice-Presidente e Secretário será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito por igual período, uma única vez.

§ 3º A sessão plenária, na qual será escolhido o Presidente, o Vice-Presidente e o(a) Secretário(a) do Conselho Municipal de Educação será presidida pelo representante mais antigo na função de Conselheiro.

Parágrafo único. Na ausência de um Conselheiro mais antigo na função, a sessão será presidida pelo(a) Secretário(a) de Educação do município ou seu representante.

§ 4º Fica impedida a candidatura do conselheiro representante de órgãos do Poder Executivo ou legislativo do município, ao cargo de Presidente ou Vice-Presidente.

Art. 14 Cabe ao Presidente do CMEG, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições através de edital para indicação ou eleição dos novos representantes do referido colegiado.

Art. 15 O termo de posse de membros do conselho será lavrado em um documento que será arquivado na sede do Conselho, contendo a assinatura da autoridade que deu a posse e dos conselheiros empossados.

§ 1º Os conselheiros serão empossados pelo(a) Prefeito(a) ou pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

§ 2º No caso de posse de novos conselheiros, durante o mandato do CMEG, a posse será concedida pelo presidente do CMEG.

Art. 16 Quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato, fica vedada:

§ 1º Sua exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

§ 2º A atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho;

§ 3º O afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;



§ 4º Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior.

Art. 17 Compete aos Conselheiros as atividades previstas no artigo 4º deste Regimento.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 18 O Conselho Municipal de Educação de Garanhuns terá a seguinte estrutura organizacional:

- I – Conselho Pleno.
- II – Diretoria.
- III – Secretaria.
- IV – Câmaras e Comissões.
- V - Serviços auxiliares.

Parágrafo único. A diretoria do Conselho Municipal de Educação será composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art. 19 As câmaras e comissões do Conselho Municipal de Educação serão:

- I – Câmara de Educação Infantil;
- II – Câmara de Ensino Fundamental e EJA;
- III – Câmara de Legislação, Normas e Planejamento;
- IV – Comissões transitórias.

Art. 20 São serviços auxiliares:

- I – Assessoria jurídica.
- II - Assessoria contábil.
- III - Assessoria técnico-administrativa.

SEÇÃO I

DA DIRETORIA

Art. 21 Ao Presidente do Conselho incumbe:

- I - Apresentar a pauta de cada sessão plenária.
- II - Presidir as sessões plenárias e coordenar os trabalhos do Conselho, decidindo as questões de ordem.
- III - Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho.
- IV – Constituir comissões e grupos de trabalho inclusive para, em conjunto com o órgão municipal de finanças, elaborar a proposta orçamentária e os planos de aplicação dos recursos do Conselho.
- V – Representar o Conselho ou delegar a representação.
- VI - Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias.
- VII – Cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei de Criação, Reestruturação e deste Regimento.
- VIII - Coordenar uma comissão especial para elaboração das eventuais alterações do Regimento.
- IX - Fazer cumprir as disposições da Lei de Criação e deste Regimento;
- X – Fixar o calendário das reuniões ordinárias.
- XI - Designar relator para os assuntos em pauta, nos casos em que não se trate de matéria que necessite parecer das comissões;
- XII – Exercer no Conselho Pleno o direito de voto, inclusive o voto minerva, nos casos de empate.
- XIII – Participar dos trabalhos das comissões;
- XIV – Solicitar às autoridades competentes providências, recursos financeiros e materiais necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação.
- XV – Autorizar as despesas e os adiantamentos, aprovados pelo Conselho Pleno.
- XVI – Expedir portarias, resoluções, normas, instruções e demais atos decorrentes das deliberações do Conselho ou necessárias ao seu funcionamento.
- XVII - Assinar correspondências oficiais, atos, resoluções, indicações, publicações, deliberações e quaisquer outros documentos oficiais do Conselho Municipal de Educação;
- XVIII - Formular consultas por iniciativa própria ou das Comissões, sobre matéria de interesse do Conselho;
- XIX - Encaminhar aos Poderes Executivo, Legislativo e a outros órgãos que se fizerem necessários, as deliberações do Conselho;
- XX – Enviar para publicação no diário oficial dos municípios os atos do Conselho.
- XXI – Organizar as Câmaras, Comissões e expedientes das mesmas, em conjunto com o Conselho Pleno;



XXII – Requerer informações e solicitar a colaboração de órgãos da administração estadual ou municipal, inclusive universidades e outras instituições educacionais;

XXIII - Propor ao Poder Executivo, após a aprovação em plenário, o provimento de cargos para os serviços técnicos e administrativos e para o desempenho de cargos especiais do Conselho;

XXIV – Fiscalizar os estabelecimentos de ensino de sua competência;

XXV – Promover sindicâncias, por meio de comissões em estabelecimentos de ensino, mantidos pelo município, quando se julgar oportuno, tendo em vista o fiel cumprimento da lei;

XXVI – Estabelecer critérios juntamente com a Secretaria Municipal de Educação para a concessão de bolsas de estudos a serem custeadas com recursos de ensino;

XXVII – Tomar decisões, em caso de urgência, “ad referendum” do plenário devendo submetê-las na sessão subsequente;

XXVIII – Conhecer os relatórios, acompanhados da prestação de contas, dos recursos aplicados em Educação pelo município;

XXIX - Autorizar a execução de quaisquer serviços pertinentes ao Conselho fora da sua sede;

XXX – Representar às autoridades competentes, em casos de violação de normas legais relativas à educação;

XXXI - Apresentar para apreciação e deliberação do plenário a proposta orçamentária para o exercício financeiro do ano subsequente;

XXXII - No impedimento ou ausência do Presidente, a presidência é exercida pelo Vice-Presidente e, no impedimento ou ausência deste, pelo Coordenador de uma das Câmaras.

§ 1º O Vice-Presidente completará o mandato do Presidente em caso de vaga.

§ 2º Em caso de vacância por renúncia, desligamento ou impedimento de qualquer um dos integrantes da diretoria, a plenária procederá a uma nova eleição para a vagatura.

Art. 22 Ao(A) Secretário(a) incumbe:

- I - Lavrar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias.
- II - Assessorar o Presidente nas demandas que lhe forem atribuídas pelo mesmo.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA

Art. 23 Ao(a) secretário(a)-executivo(a) do Conselho, servidor municipal estatutário, indicado pelo Conselho Municipal de Educação, ratificado pelo(a) Secretário(a) Municipal da Educação, compete:

- I - Expedir convocações para as reuniões do Conselho pleno;
- II - Coordenar a organização e atualização das correspondências, dos arquivos, dos documentos e cadastros das entidades representadas no Conselho;
- III - Orientar e controlar as funções de administração de: pessoal, material, orçamento, patrimônio arquivo, conservação e limpeza;
- IV - Expedir, receber e organizar a correspondência do órgão e manter atualizado o arquivo e a documentação deste;
- V – Redigir toda correspondência do conselho, encaminhando-a em conjunto com o presidente;
- VI - Orientar e supervisionar as atividades de relações públicas, imprensa e divulgação;
- VII - Elaborar relatório das atividades do Conselho, anualmente, ou sempre que solicitado pela presidência;
- VIII - Manter contato com os órgãos da administração, visando integração, tomada de providências, coleta de dados e informações necessárias à solução de assuntos de competência do Conselho Municipal de Educação;
- IX – Tomar as providências administrativas necessárias à convocação, instalação e funcionamento das reuniões do plenário do conselho, incluindo convites apresentados de temas previamente aprovados, preparação de informes, remessas de material aos conselheiros e outras providências;
- X - Providenciar a execução das medidas determinadas pelo Presidente e as deliberações do plenário;
- XI - Prestar em plenário as informações que lhe forem solicitadas pelo Presidente e pelos Conselheiros;
- XII - Responsabilizar-se pelos serviços administrativos da Secretaria do CME e das Câmaras;
- XIII - Digitar documentos e atos do Conselho;
- XIV – Prestar informações da tramitação dos Processos;
- XV – Receber e expedir processos e correspondências, fazendo os necessários registros;
- XVI – Atualizar, permanentemente, informações sobre a estrutura e funcionamento do Conselho Municipal de Educação.
- XVII – Manter organizado o acervo de material de legislação consulta e estudo, relacionado especialmente com assuntos de competência ou do interesse do Conselho;
- XVIII – Manter atualizado o cadastro das escolas pertencentes à rede municipal de ensino e fornecer sobre elas as informações pertinentes;

Parágrafo único. A Secretaria Executiva funcionará por um período de 8 horas diárias, na sede do Conselho Municipal de Educação.



SEÇÃO III

DO CONSELHO PLENO

Art. 24 O Conselho Pleno, órgão deliberativo, será constituído por todos os representantes do Conselho Municipal de Educação e terá as seguintes atribuições:

- I – Cumprir o Regimento Interno;
- II – Analisar e decidir sobre justificativa de ausência do(a) Conselheiro(a) nas sessões, licenças maternidade e médica e demais casos de afastamento;
- III – Compor as Câmaras e Comissões do Conselho;
- IV - Analisar sobre a necessidade de se convidar pessoas de reconhecido saber e experiência ou Conselheiros Honorários para integrar Comissões Especiais ou para assessorar os trabalhos das Câmaras ou Comissões;
- V – Apreciar, decidir ou rejeitar pareceres sobre matérias que lhe forem submetidas pelas Câmaras, Comissões ou Presidência;
- VI – Deliberar sobre matérias citadas nas competências do Conselho, independente de terem sido encaminhadas pela Câmara, Comissões ou Presidência;
- VII - Analisar anualmente o relatório das atividades do Conselho;
- VIII – Alterar e aprovar atas de decisões do Conselho;
- IX - Decidir sobre o pedido de urgência e de prioridade das matérias constantes da ordem do dia da respectiva sessão;
- X - Discutir e decidir sobre os assuntos relacionados com propostas ou sugestões, moções ou indicações, providências ou medidas do que resultem manifestações do Conselho;
- XI - Julgar os recursos interpostos contra decisões do Presidente;
- XII - Apreciar, aprovar ou rejeitar pareceres oriundos das Comissões do Conselho;
- XIII - Aplicar penas disciplinares, após aprovadas em plenário, quando as decisões do Conselho Municipal de Educação não forem cumpridas pelas autoridades competentes.

Parágrafo único. São integrantes do Conselho Pleno os Conselheiros Titulares e os Conselheiros Suplentes, sendo que na presença do Titular somente este terá direito a voto.

SEÇÃO IV

DAS CÂMARAS E COMISSÕES

Art. 25 As Câmaras serão constituídas pelos Conselheiros titulares ou suplentes. As Comissões, por sua vez, serão constituídas pelos Conselheiros titulares, suplentes e convidados.

Art. 26 São atribuições das Câmaras e Comissões:

- I – Apreciar os processos que lhes forem distribuídos e sobre eles manifestar-se emitindo parecer ou indicação que serão objeto de deliberação do plenário;
- II – Propor, analisar, acompanhar e registrar as questões específicas de cada câmara;
- III - Dar parecer, promover estudos técnicos e pesquisas sobre problemas relativos à sua competência, tomando iniciativa na elaboração das proposições necessárias;
- IV - Responder a consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação;
- V – Tomar iniciativa de medidas e sugestões a serem propostas ao Conselho Pleno;
- VI – Elaborar projetos de normas e instruções a serem aprovados pelo plenário, para boa aplicação das leis de ensino;
- VII – Promover estudos e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do Conselho;
- VIII - Elaborar estudos e proposições técnico-jurídico, com vistas a adequação das decisões do órgão à legislação vigente, bem como, a política educacional do Município;
- IX - Organizar seus planos de trabalho, cronograma de reuniões e projetos relacionados com os relevantes problemas da educação na Rede Municipal de Ensino;
- X - Baixar processos em diligências para complementar sua instrução ou para determinar o cumprimento de exigências indispensáveis à apreciação do requerido;
- XI - Sempre que a Comissão de Legislação, Normas e Planejamento apresentar diligência a uma proposta de Resolução, esta deverá retornar a Comissão para a verificação do atendimento ou não do pleito, e, após ir a plenário;
- XII – Solicitar, através da presidência do conselho, colaboração dos demais órgãos da administração municipal ou de especialistas para complementarem as informações necessárias aos pareceres e estudos;
- XIII – Analisar as estatísticas do ensino e promover estudos e pesquisa de interesse aos trabalhos do Conselho;
- XIV – Outras atribuições solicitadas pelo plenário do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho ouvirá a Comissão de Legislação, Normas e Planejamento, sempre que julgar necessário, inclusive sobre assuntos já estudados por outra Comissão.



Art. 27 As Câmaras terão caráter permanente e serão compostas por representantes titulares ou suplentes do Conselho, enquanto que as Comissões serão transitórias, composta por representantes do Conselho e por convidados(as).

Art. 28 O(A) Coordenador(a) das Câmaras e das Comissões terá as seguintes atribuições:

- I – Dirigir os trabalhos submetidos à respectiva Câmara ou Comissão;
- II - Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros da câmara;
- III - Supervisionar e coordenar os trabalhos da câmara, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- IV – Encaminhar instruções relativas à organização e ao funcionamento dos serviços;
- V – Designar relator para cada processo, mediante alternância de seus participantes, inclusive de seu(sua) Coordenador(a);
- VI – Deliberar sobre matérias que lhes forem submetidas, no limite de sua competência;
- VII – Cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- VIII - Estabelecer a pauta de cada sessão plenária da câmara;
- IX - Convocar os membros da câmara exclusivamente para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- X - Expedir documentos decorrentes de decisões da Câmara;
- XI - Resolver questões de ordem da câmara;
- XII - Exercer o voto de desempate e quando desejar, o voto em separado;
- XIII - Baixar portarias e normas decorrentes das deliberações da câmara ou necessárias ao seu funcionamento, após parecer da Presidência.
- XIV - Solicitar ao Presidente do Conselho a substituição do membro da Câmara ou Comissão, em caso, de vaga ou impedimento;
- XV - Representar a Câmara ou Comissão perante o Conselho Pleno, e em outras Câmaras e Comissões.

Art. 29 Instituídas as Câmaras e Comissões, será eleito um (a) Coordenador (a) dentre seus (suas) representantes, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva.

§ 1º Compete ao Conselheiro com maior tempo no Conselho presidir a eleição.

§ 2º A eleição de que trata este artigo será feita por maioria, sendo eleito, em caso de empate, o Conselheiro com maior tempo no Conselho.

Art. 30 As Câmaras e Comissões terão em sua composição, cada uma delas, no mínimo, 4 (quatro) representantes titulares ou suplentes do Conselho, que deverão eleger um(a) Coordenador(a) dentre os(as) seus(suas) representantes. As Comissões poderão também ser integradas ou assessoradas por pessoas de reconhecido saber e experiência na matéria.

§ 1º É impedido de ocupar a função de Coordenador de Câmara e Comissão o representante do Poder Executivo Municipal.

Art. 31 As Câmaras se reunirão ordinariamente, no mínimo, quinzenalmente, de preferência na sede do Conselho, conforme cronograma previamente estabelecido.

Parágrafo único. As reuniões das Câmaras serão realizadas com a presença da maioria dos seus representantes.

Art. 32 As Câmaras e as Comissões atuarão em matérias específicas do seu âmbito de atuação e suas conclusões serão submetidas à deliberação do Conselho Pleno.

Art. 33 Qualquer Conselheiro (a) pode participar, individualmente, dos trabalhos das Câmaras e das Comissões a que não pertença, sem direito a voto.

Art. 34 As Comissões de caráter transitório serão instituídas de acordo com as necessidades da Rede Municipal de Ensino, com no mínimo 4 (quatro) representantes e terão vigência de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, mediante resolução emitida pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação.

Art. 35 As deliberações das Câmaras e das Comissões serão expressas em parecer, assinado por todos (as) os (as) respectivos participantes, devendo conter uma parte expositiva em forma de relatório, a fundamentação de fato e de direito e o voto do (a) Relator (a).

SEÇÃO V

DOS SERVIÇOS AUXILIARES

Art. 36 Compete aos serviços auxiliares:

- I – Assessorar o Presidente e as comissões prestando informações e buscando esclarecimentos solicitados e necessários;
- II – Levar à apreciação do Presidente, das Comissões e do Plenário a matéria examinada com as conclusões técnicas;



- III - Elaborar estudos e realizar pesquisas;
- IV - Manter intercâmbio com os órgãos congêneres das Secretarias Municipais de Educação, Secretarias Estaduais de Educação, Conselhos Estaduais de Educação, Conselho Nacional de Educação e outros Conselhos Municipais de Educação;
- V - Assessorar e acompanhar os trabalhos das Comissões Permanentes e Especiais;
- VI - Prestar assistência aos trabalhos de natureza educacional;
- VII - Organizar processos a serem apreciados pelas comissões e plenário;
- VIII - Oferecer subsídios para emissão de pareceres sobre assuntos educacionais;
- IX – Examinar as questões pedagógicas e jurídicas que lhe forem encaminhadas;
- X – Apresentar sugestões, tendo em vista o aperfeiçoamento das atividades do Conselho Municipal de Educação, estando presente às sessões plenárias;
- XI – Propor medidas com vistas a assegurar a constante melhoria das técnicas e métodos de trabalho;
- XII – Apresentar relatórios e realizar outras atividades por solicitação do Presidente.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 37 As reuniões plenárias deste Conselho serão realizadas mensalmente, ou a qualquer tempo, quando necessárias, em caráter extraordinário, podendo-se eventualmente, ocorrer reuniões itinerantes, em local a ser definido oportunamente.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo(a) Presidente(a) do Conselho Municipal de Educação ou requeridas pelos(as) representantes do Colegiado com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 38 As reuniões das Comissões serão definidas, observando o prazo estabelecido, mediante portaria.

Art. 39 As reuniões do Conselho Pleno serão abertas com a metade mais um dos seus representantes titulares e/ou suplentes, ou seja, 6 (seis) mais 1 (um), em primeira convocação. Na segunda convocação, apenas 1/5 do Conselho Pleno.

Art. 40 As reuniões plenárias das Câmaras e Comissões serão abertas com a metade mais um dos seus representantes titulares e/ou suplentes, ou seja, 2 (dois) mais 1 (um), em primeira convocação. Na segunda convocação, apenas 1/4 dos membros.

Art. 41 As reuniões ordinárias do Conselho terão a seguinte sequência:

- I – Abertura da reunião;
- II – Leitura, discussão e aprovação da Ata da reunião anterior;
- III – Leitura do expediente e comunicações;
- IV – Apresentação de projetos, indicações, ofícios, requerimentos, propostas, estudos e demais proposições de participantes do Conselho;
- V – Discussão e decisão dos casos adiados e dos que forem julgados de urgência pelo Conselho Pleno;
- VI – Discussão, votação e deliberação das matérias em pauta;
- VII – Desenvolvimento de temas por convidados (as) especiais, quando houver;
- VIII – Encerramento da reunião.

§ 1º Qualquer proposta de alteração ou retificação da ata deverá ser realizada e encaminhada ao(à) Presidente antes de sua aprovação.

§ 2º A ata posta em discussão será votada e aprovada pela manifestação dos conselheiros(as) presentes.

§ 3º Aprovada a ata, a mesma será assinada pelo(a) Presidente(a), pelo(a) Secretário(a), pelos(as) Conselheiros(as) e demais participantes presentes àquela sessão.

§ 4º A sequência prevista para as reuniões poderá ser alterada devido a manifestações populares pertinentes a temática do Conselho.

Art. 42 Caberá ao Conselho Pleno decidir a ordem de inclusão das matérias em pauta, priorizando as de caráter de urgência.



Art. 43 As matérias provenientes das discussões nas Câmaras e Comissões serão apresentadas, quando assim for, pelos(as) seus(suas) Relatores(as) para apreciação e deliberação do Conselho Pleno.

Parágrafo único. Toda matéria sujeita à discussão receberá previamente o Parecer da Câmara competente.

Art. 44 As decisões do CMEG, no âmbito de sua competência, deverão ser cumpridas pelas autoridades competentes, sob pena de responsabilidade a ser apurada na forma da Lei, por iniciativa do próprio CMEG.

Art. 45 Os recursos orçamentários e financeiros necessários à realização das atividades do CMEG serão oriundos de dotação orçamentária própria e específica, consignados no orçamento do Município na pasta da educação.

§ 1º Os membros do CMEG terão direito ao cadastramento junto aos órgãos da UNCME, bem como, inscrição, passagem e estadia para participarem de encontros voltados à função de Conselheiro, quando assim for definido em sessão plenária, condicionada à dotação orçamentária própria.

Art. 46 Caberá à Secretaria Municipal de Educação assegurar as condições necessárias ao funcionamento do Conselho, incluída a infraestrutura necessária ao atendimento de seus serviços técnicos, contábeis, jurídicos e administrativos.

Art. 47 As Sessões Plenárias não durarão mais de 3 (três) horas, salvo a requerimento do Plenário, não excedendo a prorrogação de 30 (trinta) minutos.

SUBSEÇÃO I

DA ATA

Art. 48 As Sessões Plenárias do Conselho Municipal de Educação terão início com a discussão da ata da reunião anterior.

§ 1º A Secretaria Executiva encaminhará as atas para apreciação dos Conselheiros, com antecedência, mínima, de 48 (quarenta e oito horas) horas.

§ 2º Não havendo manifestações contrárias ao teor da ata, será a mesma aprovada e subscrita pelos Conselheiros presentes.

Art. 49 Os livros de ata do Conselho deverão ser confeccionados por meio digital.

§ 1º O livro deverá trazer sobre a capa os seguintes títulos: Atas - nome do Conselho.

§ 2º O livro deverá ser rubricado em todas as folhas pelo presidente e pelo secretário do Conselho ou secretário executivo.

§ 3º As atas serão rubricadas, nos termos do parágrafo anterior.

Art. 50 O livro deverá ser iniciado com competente Termo de Abertura no início da primeira página numerada, firmada pelo presidente do Conselho, devendo ser encerrado, outrossim, com o indispensável Termo de Encerramento.

SUBSEÇÃO II

DO EXPEDIENTE NO CONSELHO PLENO

Art. 51 No Expediente, o(a) Secretário(a)-Executivo dará ciência, em sumário, das proposições, ofícios, representações, petições e outros documentos dirigidos ao Conselho.

Parágrafo único. As proposições e papéis serão entregues ao Presidente 30 (trinta) minutos antes da instalação dos trabalhos para a leitura e encaminhamentos.

Art. 52 O Expediente não poderá ultrapassar 30 (trinta) minutos, contado o tempo reservado à leitura e aprovação da ata.

SUBSEÇÃO III

DA ORDEM DO DIA

Art. 53 A ordem do dia será organizada pela Secretaria Executiva e aprovada pelo Presidente, não podendo as matérias serem discutidas e votadas, senão, de acordo com as respectivas inscrições, salvo mediante requerimento de preferência, aprovado pelo Conselho Pleno.



§ 1º Na organização da Ordem do Dia, o Secretário Executivo do Conselho colocará em primeiro lugar as proposições em regime de urgência, e as demais em regime de tramitação ordinária, na seguinte seqüência:

- I - votações adiadas;
- II - discussões adiadas;
- III - proposições que independem de pareceres, mas dependam de apreciação do Conselho Pleno;
- IV - proposições com pareceres aprovados pelas Comissões.

§ 2º Os atos do Presidente, sujeitos à homologação do Conselho Pleno, serão incluídos na Ordem do Dia, em último lugar, dentro do grupo correspondente ou regime em que tramitam.

§ 3º Dentro de cada grupo de matéria da seguinte disposição, na ordem cronológica de regime:

- I - Projeto de Resolução;
- II - Parecer;
- III - Indicação;
- IV - Moção;
- V - Requerimento.

Art. 54 As votações e as discussões de matérias poderão ser adiadas mediante requerimento do Conselheiro, devendo este ser apresentado antes da votação e aprovação pelo Plenário, observando prazo de duas Sessões Ordinárias.

Art. 55 As votações serão simbólicas, podendo qualquer Conselheiro requerer votação nominal.

Parágrafo único. Havendo voto vencido, far-se-á do mesmo, menção na ata e, quando feito por escrito, acompanhará o parecer.

Art. 56 Encerradas as discussões, nenhum Conselheiro poderá fazer uso da palavra, salvo para encaminhamento de votação.

Parágrafo único. Antes do início da votação de qualquer matéria, será concedida vista ao Conselheiro que solicitar.

Art. 57 As matérias lidas ou distribuídas em uma sessão, depois de ouvidas as respectivas Comissões e discutidas serão votadas, salvo requerimento aprovado pelo Conselho Pleno, o qual deverá definir o prazo para inclusão na Ordem do Dia.

SUBSEÇÃO IV

DA DISCUSSÃO

Art. 58 Nenhum Conselheiro poderá falar sem que lhe tenha sido concedida a palavra pelo Presidente.

Parágrafo único. Ao pronunciar-se, o Conselheiro deverá ater-se a matéria em discussão.

Art. 59 A palavra será dada ao Conselheiro que primeiro a tiver solicitado, cabendo ao Presidente regular a procedência quando mais de um a pedirem ao mesmo tempo.

Parágrafo único. O Relator terá preferência para manifestar-se sobre a matéria em discussão.

Art. 60 As proposições e pareceres incluídos em Pauta poderão receber emendas durante a discussão, sendo estas incluídas ao parecer, desde que o relator aceite.

§ 1º As emendas serão supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas.

§ 2º As emendas deverão ser apresentadas por escrito.

Art. 61 O Presidente solicitará ao Conselheiro que interrompa o seu discurso, para:

- I - comunicação importante;
- II - recepção de autoridade ou personalidade;
- III - excesso de uso do tempo estabelecido.

Parágrafo único. O tempo de fala será estabelecido no início da reunião por quem a presidir.

SUBSEÇÃO V

DOS APARTES



Art. 62 Aparte é a interrupção do orador, para indagação ou esclarecimento, relativo à matéria em debate.

§ 1º O Conselheiro somente poderá apartear o orador se obtiver permissão do mesmo.

§ 2º Não será admitido aparte:

I - por ocasião de encaminhamento de votação;

II - quando o orador estiver suscitando questão de ordem.

SEÇÃO II

DAS CÂMARAS E COMISSÕES

Art. 63 Se por qualquer motivo, o Coordenador deixar de fazer parte da Câmara ou Comissão ou renunciar a função, proceder-se-á nova eleição para escolha de seu sucessor.

Parágrafo único. No caso de ausência eventual a reunião será coordenada pelo Conselheiro com maior tempo no Conselho.

Art. 64 As Câmaras e Comissões serão ouvidas sempre que o Plenário solicitar os seus estudos.

Art. 65 Os pronunciamentos das Câmaras e Comissões terão caráter de parecer e serão submetidos à discussão e votação do Plenário.

Art. 66 As deliberações das Câmaras ou Comissões serão tomadas com a presença da metade mais um dos seus representantes titulares e/ou suplentes.

Parágrafo único. Quando um dos membros da Câmara ou Comissão não puder comparecer à reunião, deverá dar ciência à Secretaria Executiva para efeito de eventual substituição.

Art. 67 Os livros de ata das Câmaras e Comissões deverão ser confeccionados conforme o art. 49.

SUBSEÇÃO I

DOS TRABALHOS

Art. 68 O Coordenador da Câmara ou Comissão, na hora designada para o início da reunião, declarará abertos os trabalhos que observarão a seguinte ordem:

I - leitura da ata da reunião anterior;

II - leitura do expediente, pelo Coordenador;

III - distribuição da(s) matéria(s) ao(s) relator(es);

IV - leitura, discussão e votação de requerimentos, relatórios e pareceres.

Art. 69 Para as matérias submetidas às Câmaras ou Comissões, deverão ser designados relatores na primeira reunião da comissão a contar de seu recebimento pelo Presidente, exceto para aquelas em regime de urgência, quando a designação será imediata.

Art. 70. As Câmaras e Comissões terão os seguintes prazos para a emissão do parecer:

I - 15 (quinze) dias, quando se tratar de matéria em regime de urgência;

II - 30 (trinta) dias, nos demais casos.

Art. 71 O parecer será apresentado até a primeira reunião subsequente ao término do prazo.

Art. 72 Esgotados os prazos concedidos sem ter sido exarado parecer, o Presidente designará outro relator.

Art. 73 Rejeitado o parecer, e não havendo pedido de vistas, o Coordenador da Câmara ou Comissão designará outro relator, que terá prazo até a reunião seguinte para apresentar novo parecer.

Art. 74 Irão à deliberação do Plenário o parecer vencedor, e as declarações do voto, se houver.

Art. 75 Será assegurado o pedido de vista pelos seguintes prazos:

I - De 07 (sete) dias nos casos em regime de urgência;

II - De 10 (dez) dias, nos demais casos.

Parágrafo único. Não se concederá vista do mesmo processo a quem já o tenha obtido.

Art. 76 Durante a discussão poderá usar da palavra qualquer membro da Câmara ou Comissão, por 15 (quinze) minutos, prorrogáveis a critério do Presidente.



Art. 77 As Câmaras ou Comissões para desempenho de suas atribuições poderão realizar diligências que considerarem necessárias.

Art. 78. As questões de ordem serão resolvidas pela Câmara e Comissão.

SUBSEÇÃO II

DAS DISTRIBUIÇÕES

Art. 79 A distribuição da matéria às Câmaras e Comissões será feita pelo Presidente do Conselho.

Art. 80 A ordem e organização dos processos e documentos entregues à Câmara ou Comissão, ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Executiva, que repassará a Assessoria Técnica pertinente.

Art. 81 As Câmaras e Comissões poderão realizar reuniões conjuntas, presididas pelo Coordenador que tiver mais tempo no Conselho.

Parágrafo único. Competirá ao Presidente designar o Relator sobre a matéria objeto da reunião conjunta.

Art. 82 A Câmara ou Comissão que pretender audiência de outra Câmara ou Comissão deverá solicitá-la ao Presidente do Conselho.

SUBSEÇÃO III

DOS ATOS

Art. 83 Os atos propostos pelas Comissões e aprovados pelo Conselho Pleno tomarão a forma de parecer, resolução ou indicações e serão assinados pelo Presidente do Conselho.

§ 1º Resolução é o ato pelo qual o Conselho normatiza matéria de sua competência.

§ 2º Parecer é o pronunciamento sobre matéria submetida ao Conselho Municipal de Educação.

§ 3º Indicação é o ato pelo qual o Conselho Municipal de Educação propõe medidas com vistas à expansão e melhoria do ensino.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 84 As Sessões Plenárias serão públicas.

Parágrafo único. As sessões plenárias serão registradas em áudio, vídeo e imagem.

Art. 85 Poderá a Sessão Plenária ser suspensa ou encerrada por desrespeito a integridade física e moral dos conselheiros e a legislação vigente;

Parágrafo único. A ata será lavrada ainda que não haja sessão por falta de número, mencionados os nomes dos Conselheiros presentes.

Art. 86 O Plenário poderá destinar as duas primeiras partes da sessão a comemorações, ou interromper os seus trabalhos, em qualquer fase, para recepção de personalidades, por proposta do Presidente ou de Conselheiro.

Art. 87 Os casos omissos deste Regimento serão sanados pelo Conselho Pleno do CMEG.

**Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.**

Garanhuns, 19 de junho de 2017.

ANDRÉA LITERY VIEIRA GOMES DE SÁ
Presidente do CMEG

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:9A1BC433



Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 13/07/2017. Edição 1873

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

